



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 836, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente (Lei Municipal nº 811/2025) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária específica para o recebimento de emenda parlamentar e aquisição de equipamentos agrícolas, com a seguinte classificação institucional e funcional programática:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Canas

Unidade Orçamentária: 02.09 - Sec. Mun. de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agric. e Serviços Púb.

Unidade Executora: 02.09.01 - Sec. Mun. de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agric. e Serviços Púb.

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0006 - Agricultura Familiar Fortalecida

Ação: 1051 - Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor: R\$ 191.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de tendência ao excesso de arrecadação a ser apurado no corrente exercício de 2026, atrelados à respectiva fonte de repasse federal (Fonte 05), nos termos do disposto no Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Ficam automaticamente atualizados e convalidados, na Lei do Plano Plurianual 2026-2029 (Lei Municipal nº 805/2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

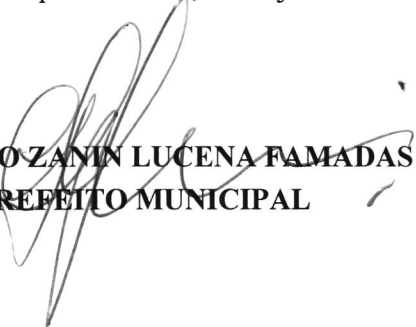
Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

exercício de 2026 (Lei Municipal nº 797/2025), os valores e a nova ação orçamentária (Projeto 1051) inseridos por esta Lei, a fim de manter a estrita compatibilidade exigida entre as peças de planejamento municipal, em observância ao Artigo 11 da Lei Municipal nº 811/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de junho de 2026.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Paço Municipal em 19 de junho de 2026.